



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPORÃ – PR:

PEDIDO URGENTE

Processo n. 0001887-17.2017.8.16.0094

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente **“AJ”**), nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial n. 0001887-17.2017.8.16.0094, em que é Recuperanda a empresa **FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.**, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. A Administradora Judicial foi cientificada nesta manhã da decisão de penhora e remoção de bens da TRANSPORTADORA 3P LTDA. que estejam na sede da empresa Recuperanda. A decisão foi proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama no processo n. 0001498-96.2016.5.09.0325, em que é Autor Willian Cordeiro de Brito.

2. Em decisão proferida recentemente por esse d. Juízo de Direito da Comarca de Iporã – PR, foi deferida a destituição dos administradores judiciais da empresa Recuperanda. A mesma decisão nomeou esta Administradora Judicial como administradora provisória da empresa.





3. Por outro lado, a TRANSPORTADORA 3P LTDA. ajuizou ação de busca e apreensão contra a Recuperanda, alegando que 42 bens daquela foram dados em arrendamento mercantil em favor desta, que os estaria retendo indevidamente. O pedido, todavia, foi indeferido por esse d. Juízo.

4. Feitas tais considerações, é importante acrescentar que:

a) durante o período de 180 dias a que se refere o art. 6, §4º, da Lei 11.101/2005 ("*stay period*") não é permitida a retirada de bens essenciais da sede da empresa em recuperação judicial;

b) o exame da essencialidade dos bens e a decisão a respeito de sua retirada da empresa em recuperação judicial compete *exclusivamente* a esse Juízo da Recuperação Judicial, em conformidade com a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça;

c) a Recuperanda tem como objeto social também o transporte de bens;

d) até que sobrevenha decisão definitiva sobre o contrato entre as partes (Recuperanda e TRANSPORTADORA 3P LTDA.), é vedado retirar os bens respectivos da posse da Recuperanda;

e) a dívida trabalhista em questão gira em torno de R\$ 34.000,00. No entanto, o d. Juízo especializado determinou a penhora e remoção de todos os bens localizados no pátio da Recuperanda, de modo que haverá a retirada de bens cujo valor é muito superior ao da dívida trabalhista, colocando em risco sua recuperação judicial. É preciso mencionar que um bem (um carro ou um caminhão) é mais que suficiente para garantir integralmente o d. Juízo.





4. ANTE O EXPOSTO, respeitosamente requer:

a) a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama (Processo n. 0001498-96.2016.5.09.0325, em que é Autor Willian Cordeiro de Brito), informando-lhe:

a.1) que compete exclusivamente a esse d. Juízo recuperacional o exame e a decisão acerca da eventual retirada de bens da empresa Recuperanda;

a.2) que o art. 6, §4º, da Lei 11.101/2005 ("*stay period*") proíbe a retirada de bens essenciais da sede da empresa em recuperação judicial;

b) que eventuais bens retirados da posse da empresa Recuperanda por decisão do Juízo trabalhista deverão ser restituídos, sob pena de inviabilizar a recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã - PR, 19 de abril de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



Fls.: 711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RTOOrd 0001498-96.2016.5.09.0325
AUTOR: WILIAN CORDEIRO DE BRITO
RÉU: FRIGORIFICO LARISSA LTDA, TRANSPORTADORA 3 P LTDA -
EPP, SPOSITO & MENON LTDA.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta no sistema Renajud verifiquei que há registro de vários veículos em nome da parte executada, sem gravames, a exemplo dos seguintes: - placa AOS-8369/PR, SR/RANDON SR FG, 2007/2007 - Transportadora 3 P Ltda; - placa APF-2674/PR, SR/RANDON SR FG, 2007/2008 - Transportadora 3 P Ltda; - placa BEM-1549/PR, FIAT/UNO MILLE ECONOMY, 2012/2013 - Transportadora 3 P Ltda; - placa BEM-1749/PR, FIAT/UNO MILLE ECONOMY, 2012/2013 - Transportadora 3 P Ltda; - placa BEM-1849/PR, FIAT/UNO MILLE ECONOMY, 2012/2013 - Transportadora 3 P Ltda; - placa BEM-1862/PR, FIAT/UNO MILLE ECONOMY, 2012/2013 - Transportadora 3 P Ltda; - placa EAN-4768/PR, M.BENZ/LS 1634, 2008/2008 - Transportadora 3 P Ltda; - placa EAN-4811/PR, M.BENZ/LS 1634, 2008/2008 - Transportadora 3 P Ltda.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão das certidões acima e de fl. 703 (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente), e da petição de fls. 708-709. Certifico, ainda, que há vários outros processos em trâmite nesta unidade, em face das mesmas executadas destes autos, sem garantia de a
e x e c u ç ã o .
Em 16-4-2018.

Ivan da Silva Candeias
Diretor de Secretaria

Por ora, e em se considerando que, efetivamente, há inúmeros processos em trâmite nesta unidade, com execução não garantida, em face das mesmas empresas acima referidas, e que há grande dificuldade de execução, **determina-se a penhora e REMOÇÃO dos veículos descritos na certidão acima E/OU de outros eventualmente encontrados no local, de propriedade das executadas Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., devendo o Senhor Oficial de Justiça relacionar todos os veículos de tais executadas que lá se encontram, identificando a propriedade dos mesmos, penhorá-los e removê-los. Instrua-se este despacho com cópias de certidão de**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUY4A WE7KN J3PLT MNB4U



Fls.: 712

propriedade dos veículos acima, extraída do Renajud. Via deste despacho, assinado digitalmente, servirá como mandado (Cumpra-se no seguinte endereço do réu Frigorífico Larrisa: PR 323, Km 207, Parque Industrial, Iporã - PR, CEP 87560-000). Após a diligência, nova conclusão.

Os veículos removidos deverão ser depositados junto ao Depositário Judicial até novas determinações deste Juízo. Autoriza-se uso de força policial moderada, caso necessário, nos termos da lei.

UMUARAMA, 19 de Abril de 2018

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY4A WE7KN J3PLT MNB4U





Sat PJE

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO 3700 - - CEP 87.501-130
Fone: 44-33613720 e-mail: vdt02umr@trt9.jus.br

Fls.: 696

Atualização de Cálculos
Para a data 21/03/2018

Autos: 0001498-96.2016.5.09.0325 - RTOrd

SAT: 00001

Devedores: FRIGORIFICO LARISSA LTDA - CNPJ: 00.283.996/0001-90

SPOSITO & MENON LTDA. - CNPJ: 04.884.528/0001-21

TRANSPORTADORA 3 P LTDA - EPP - CNPJ: 04.955.537/0001-66

Débitos				
1) PRINCIPAL	Fator		Capital	Juros
Valor inicial	31/01/2018		30.187,80	
Valor Atualizado	31/01/2018	21/03/2018	1,0000000	30.187,80
Juros Simples(604 dias)	25/07/2016	21/03/2018	20,1333331 %	6.077,81
Subtotal :			30.187,80	6.077,81

Obs.: Resumo do cálculo - fl. 623; ID 3d3abb2

Houve um desconto de 1.569,95 na verba referente ao INSS
índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros)

36.265,61

2) INSS EMPREGADO (ÍND. FADT)	Fator		Capital	Juros
Valor inicial	31/01/2018		1.569,95	
Valor Atualizado	31/01/2018	21/03/2018	1,0000000	1.569,95
Subtotal :			1.569,95	

Obs.: INSS abatido da verba PRINCIPAL
índice = FADT - JUROS SELIC

Total da Verba (Capital + Juros)

1.569,95

3) INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT)	Fator		Capital	Juros
Valor inicial	31/01/2018		4.166,66	
Valor Atualizado	31/01/2018	21/03/2018	1,0000000	4.166,66
Subtotal :			4.166,66	

Obs.: Resumo do cálculo - fl. 623; ID 3d3abb2
índice = FADT - JUROS SELIC

Total da Verba (Capital + Juros)

4.166,66

Quarta-feira, 21 de Março de 2018 15:44

Emitido por : ADRIANAROCHA

SAT_PJE

Obs: Os índices atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

"Conciliar também é realizar justiça"



Sat PJE

02ª VARA DO TRABALHO DE UMARAMA
AVENIDA RIO BRANCO 3700 - - CEP 87.501-130
Fone: 44-33613720 e-mail: vdt02umr@trt9.jus.br

Fls.: 697

Atualização de Cálculos
Para a data 21/03/2018

Autos: 0001498-96.2016.5.09.0325 - RTOrd

00001

Devedores: FRIGORIFICO LARISSA LTDA - CNPJ: 00.283.996/0001-90
SPOSITO & MENON LTDA. - CNPJ: 04.884.528/0001-21
TRANSPORTADORA 3 P LTDA - EPP - CNPJ: 04.955.537/0001-66

4) INSS EMPREGADO (ÍND. FADT)				Fator	Capital	Juros
Valor inicial	31/01/2018				384,49	
Valor Atualizado	31/01/2018	21/03/2018	1,0000000		384,49	
Subtotal :					384,49	

Obs.: Resumo do cálculo - fl. 623; ID 3d3abb2
índice = FADT - JUROS SELIC

Total da Verba (Capital + Juros) **384,49**

5) HONORÁRIOS CONTÁBEIS				Fator	Capital	Juros
Credor(es): VILSON JUAREZ SIVERIS						
Valor inicial	01/02/2018				1.480,00	
Valor Atualizado	01/02/2018	21/03/2018	1,0000000		1.480,00	
Subtotal :					1.480,00	

Obs.: Despacho de fl. 674; ID f4176c7
índice = FADT

Total da Verba (Capital + Juros) **1.480,00**

6) CUSTAS PROCESSUAIS(P)				Fator	Capital	Juros
Abatimento(DEPÓSITO/PAGAMENTO-	1,77%)	26/02/2018			(672,73)	0,00
Percentual Atualizado :	,23 %				87,90	
Subtotal :					87,90	

Obs.: Percentual incidente sobre a(s) respectiva(s) verba(s): principal, inss
empregado (índ. fadt)

Total da Verba (Capital + Juros) **87,90**

Quarta-feira, 21 de Março de 2018 15:44

Emitido por : ADRIANAROCHA

SAT_PJE

Obs: Os índices atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

"Conciliar também é realizar justiça"



Sat PJE

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO 3700 - - CEP 87.501-130
Fone: 44-33613720 e-mail: vdt02umr@trt9.jus.br

Fls.: 698

Atualização de Cálculos
Para a data 21/03/2018

Autos: 0001498-96.2016.5.09.0325 - RTOrd

00001

Devedores: FRIGORIFICO LARISSA LTDA - CNPJ: 00.283.996/0001-90

SPOSITO & MENON LTDA. - CNPJ: 04.884.528/0001-21

TRANSPORTADORA 3 P LTDA - EPP - CNPJ: 04.955.537/0001-66

Créditos

1) DEPÓSITO/PAGAMENTO	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	19/05/2016	660,00	
Valor Atualizado	19/05/2016 26/02/2018	1,0192941	672,73
Abatimento(CUSTAS PROCESSUAIS)	26/02/2018	(672,73)	0,00
Subtotal :			
Valor Atualizado	26/02/2018 21/03/2018	1,0000000	0,00
Subtotal :			

Obs.: Custas recolhidas - fl. 530
índice = FADT

Total da Verba (Capital + Juros)

0,00

2) DEPÓSITO PENDENTE	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	21/03/2018	9.242,78	
Valor Atualizado	21/03/2018 21/03/2018	1,0000000	9.242,78
Subtotal :			
			9.242,78

Obs.: Saldo conta 01524969-8
índice = FADT - JUROS 0,5%

Total da Verba (Capital + Juros)

9.242,78

Quarta-feira, 21 de Março de 2018 15:44

Emitido por : ADRIANAROCHA

SAT_PJE

Obs: Os índices atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

"Conciliar também é realizar justiça"



Sat PJE

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO 3700 - - CEP 87.501-130
Fone: 44-33613720 e-mail: vdt02umr@trt9.jus.br

Fls.: 699

Atualização de Cálculos
Para a data 21/03/2018

Autos: 0001498-96.2016.5.09.0325 - RTOrd

00001

Devedores: FRIGORIFICO LARISSA LTDA - CNPJ: 00.283.996/0001-90

SPOSITO & MENON LTDA. - CNPJ: 04.884.528/0001-21

TRANSPORTADORA 3 P LTDA - EPP - CNPJ: 04.955.537/0001-66

RESUMO

Débitos

PRINCIPAL	36.265,61
INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT)	4.166,66
INSS EMPREGADO (ÍND. FADT)	1.954,44
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.480,00
CUSTAS PROCESSUAIS(P)	87,90
Total Devido nos Autos	43.954,61

Créditos

DEPÓSITO PENDENTE	9.242,78
Total Crédito (depósitos existentes)	9.242,78
Saldo Geral em 21/03/2018	34.711,83

(Devedor)

Quarta-feira, 21 de Março de 2018 15:44

Emitido por : ADRIANAROCHA

SAT_PJE

Obs: Os índices atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

"Conciliar também é realizar justiça"

